



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18603/2015

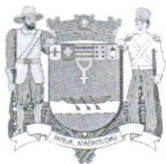
(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 040/14 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde é relatado que o servidor **ALESSEMAR AUDILEI DOS SANTOS**, se envolveu em um acidente de trânsito com o caminhão Mercedes Benz, placas CPV 6113, em 06/09/2014, na Avenida Antônio Hermenegildo Aquino, Horto Florestal, Lorena/SP.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “*art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*” e seu inciso “*III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;* e revelam a prática de conduta vedada prevista no “*art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*” e

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

seus incisos *XVI - proceder de forma desidiosa; XIX - exercer ineficientemente suas funções; que* podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso “*XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII*”; bem como o dever de indenizar a Prefeitura Municipal de Lorena pelos prejuízos causados, nos termos dos art. 201 e seguintes do Estatuto dos Servidores.

RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do Servidor **ALESSEMAR AUDILEI DOS SANTOS**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** o **Sr. Luiz Gabriel Viana Nogueira**, maquinista, **Otavio Amélio Quintas**, matrícula 5524, guarda municipal, **Julio César Ribeiro Fagundes**, guarda municipal, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 24 de março de 2015.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.